

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 44/03

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 91/93, 18/94, 61/97, 23/98, 38/98 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO :

Que a rotulagem nutricional permitirá ao consumidor conhecer as propriedades nutricionais dos alimentos, contribuindo para o consumo adequado dos mesmos.

Que a referida rotulagem permitirá ao consumidor utilizar as informações proporcionadas para decidir acertadamente quanto à aquisição dos produtos alimentícios.

Que é conveniente definir claramente a rotulagem nutricional que deverão ter os alimentos embalados comercializados no MERCOSUL, com o objetivo de facilitar a livre circulação dos mesmos.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE :**

Art. 1 - Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL para Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados", tornando obrigatória a rotulagem nutricional.

Art. 2 – A declaração de nutrientes na rotulagem nutricional deve conter a seguinte informação:

Valor energético, proteínas, carboidratos, gorduras totais, fibra alimentar, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio.

Art. 3 – A declaração de nutrientes na rotulagem nutricional será obrigatória a partir de 1º de agosto de 2006.

Art. 4 – Até 31 de dezembro de 2003 deverão ser aprovados os atos complementares para definir a forma de expressar a informação nutricional nos rótulos dos alimentos embalados, os critérios de exceção e outras medidas necessárias para a implementação da rotulagem nutricional.

Art. 5 – Fica revogada, a partir de 31 de julho de 2006, a Resolução GMC Nº 18/94.

Art. 6 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes órgãos:

Argentina: Ministerio de Economía y Producción, Secretaría de la Competencia, la Desregulación y la Defensa del Consumidor (S.C.D. y D.C.).
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos.
Ministerio de Salud, Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica.

Brasil: Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social
Ministerio de Agricultura y Ganadería
Ministerio de Industria y Comercio

Uruguai: Ministerio de Salud Pública
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 7 – A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e nas importações extra-zona.

Art. 8 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes del 19/V/2004.

LII GMC – Montevideu, 10/XII/03